

A Anexo ao documento: I/04111/AGR/17

PARECER

#PARECERES#

2017-09-12:

Visto.

Assinalo os esforços envidados pelas autoridades competentes, em coordenação em especial entre a DGADR e as DRAP, com a colaboração da APA, e sublinho a relevância do prosseguimento da implementação das recomendações, de molde a concretizar todas as que se encontram em curso, ou por iniciar. Destaco ainda a DRAPALG, para referir que importa efetivamente garantir o aperfeiçoamento do sistema, designadamente tendo por referência as boas práticas nas restantes DRAP.

À consideração superior.

Emitido por: Teresa Maria Barroso Carvalho

Inspetor Diretor

igamaot

Digitally signed by TERESA
MÁRIA BARROSO CARVALHO
Date: 2017.09.12 19:06:17 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

DESPACHO

#DESPACHOS#

2017-09-14:

Visto com o meu acordo. Sublinho o panorama global de cumprimento, não obstante no que toca à DRAP Algarve dever ser envidados esforços no sentido de aumentar a taxa de recomendações em execução e cumpridas.

Submeta-se à consideração de S.^a Ex.^a o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural com proposta de homologação.

Emitido por: Nuno Miguel S. Banza

Inspetor-Geral

igamaot

Digitally signed by Nuno Miguel
Soares Banza
Date: 2017.09.14 14:09:14 BST
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Homologado

20/11/17

Luís Capoulas Santos

LUÍS CAPOULAS SANTOS
MINISTRO DA AGRICULTURA, FLORESTAS
E DESENVOLVIMENTO RURAL

O original deste documento encontra-se no sistema de informação da IGAMAOT.

Acompanhamento das recomendações
formuladas na “Auditoria ao sistema de
valorização de resíduos em solos agrícolas por
lamas de depuração”

Relatório N.º I/04111/AGR/17

Processo N.º AR/000003/17

FICHA TÉCNICA

Natureza	<i>Ação de "follow-up"</i>
Entidades	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DDRAPC) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DDRAPAL) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DDRAPALG)
Fundamento	Decorre do Plano de Atividades da IGAMAOT de 2017, no âmbito das atribuições de Auditoria aos sistemas de regulação e controlo dos organismos e serviços
Âmbito	Valorização Agrícola de Lamas
Objetivos	Aferir a implementação das recomendações formuladas na <i>Auditoria ao sistema de valorização em solos agrícolas por lamas de depuração</i> (Processo N.º AS/000016/15)
Ciclo de realização	Início: junho 2017 Conclusão: agosto 2017
Equipa	Coordenação: Eng ^a Teresa Barroso Carvalho Execução: Eng ^o Rui Pedro Barreiro Eng ^a Gioconda Silva

ÍNDICE

	Págs.
SIGLAS UTILIZADAS.....	4
INTRODUÇÃO	7
Origem e objetivo.....	7
Síntese do regime da VAL.....	7
Metodologia.....	12
RESULTADOS DA AÇÃO.....	13
Implementação do Plano de Ação pela DGADR.....	13
Implementação do Plano de Ação pela APA.....	18
Implementação do Plano de Ação pela DRAPC.....	20
Implementação do Plano de Ação pela DRAPAL.....	25
Implementação do Plano de Ação pela DRAPALG	32
CONCLUSÕES.....	37
RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS.....	39
PROPOSTAS	42
ÍNDICE DOS ANEXOS.....	43

SIGLAS UTILIZADAS

AC	Autoridade Competente
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BD	Base de Dados
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGRN	Divisão de Gestão dos Recursos Naturais - DGADR
DL	Decreto-Lei
DRAP	Direção/direções regionais de agricultura e pescas
DRAPC	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
DRAPLVT	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
DRAPAL	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo
DRAPALG	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DPO	Declaração de Planeamento das Operações
e-GAR	Guia eletrónica de Acompanhamento de Resíduos
GATDL	Grupo de Acompanhamento Técnico da Diretiva Lamas
GNR	Guarda Nacional Republicana
GTL	Grupo de Trabalho Lamas
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
LER	Lista Europeia de Resíduos
MIRR	Mapa Integrado de Registo de Resíduos
NIF	Número de identificação fiscal
OGR	Operador de gestão de resíduos
PGL	Plano de Gestão de Lamas
RGCO	Regime Geral de Contraordenação
RGGR	Regime Geral de Gestão de Resíduos
SIRER	Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos
SI	Sistema de informação
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
TR	Técnico responsável
VAL	Valorização agrícola por lamas de depuração
VAR	Valorização agrícola de resíduos, enquanto fertilizantes do solo

INTRODUÇÃO

Origem e objetivo

- (1) A presente Ação de *Acompanhamento de recomendações da Auditoria ao sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração* consta do Plano de Atividades da IGAMAOT para 2017, e insere-se no âmbito da atividade da *Equipa Multidisciplinar de Auditoria aos Sistemas de Regulação e aos Sistemas de Controlo Oficial no âmbito da Segurança Alimentar (EM AS)* desta Inspeção-Geral.
- (2) A Auditoria¹, cujo relatório foi homologado pelo Senhor Ministro do Ambiente e pelo Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, incidiu sobre a atuação da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), na qualidade de entidade responsável por promover e coordenar a implementação da diretiva relativa à proteção dos solos, quanto à utilização agrícola de lamas de depuração; bem como das direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), designadamente do Centro (DRAPC), do Alentejo (DRAPAL) e do Algarve (DRAPALG), enquanto entidades licenciadoras da atividade de *valorização agrícola por lamas de depuração (VAL)*, nas respetivas áreas de jurisdição.
- (3) A análise evidenciou que o sistema carecia de melhorias, tendo sido formulado um conjunto de recomendações que deram origem a planos de ação destas autoridades competentes (AC), cujo cumprimento se pretende verificar com a presente Ação de *follow up*.

Síntese do regime da VAL

- (1) O Decreto-Lei (DL) nº 73/2011, de 19 de novembro, que altera e republica o DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, e transpõe a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro; estabelece o regime geral da gestão de resíduos (RGGR), aplicando-se a toda e qualquer

¹ Relatório de Auditoria nº S/00182/AGR/16, sob o Processo Nº AS/000016/15.

operação de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.

- (2) O DL nº 276/2009, de 12 de junho, que revoga o DL n.º 118/2006, de 21 de junho, transpondo a Diretiva 86/278/CEE, do Conselho, de 12 junho; estabelece o regime de VAL, visando a melhor proteção do ambiente, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração.

Restringe a proveniência da lama suscetível de ser utilizada em solo agrícola a certos códigos da Lista Europeia de Resíduos² (LER) determinando os requisitos de qualidade que devem ser a verificados regularmente, através da conformidade das análises periodicamente requeridas com os valores limite estabelecidos³.

Define igualmente restrições à utilização de lamas no solo e os procedimentos para aplicação das mesmas, bem como os deveres de registo, por parte dos produtores e operadores de gestão de resíduos (OGR), e de reporte de informação por parte das DRAP.

- (3) Compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) exercer as funções de Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR) e de Autoridade Nacional da Água (ANA) assegurando respetivamente a boa implementação das normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos e à salvaguarda da utilização do domínio hídrico, por bacia hidrográfica.
- (4) O licenciamento para as operações de gestão de resíduos, designadamente as de armazenagem e tratamento de lamas, pelos produtores e pelos OGR, é atribuição das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), enquanto Autoridade Regional de Resíduos (ARR).
- (5) Compete à DGADR através da Divisão de Gestão dos Recursos Naturais (DGRN), da Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola (DSPAA), promover e coordenar junto das DRAP e das

² Em conformidade com a Decisão 2000/532/CE, de 3 de maio, alterada pela Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela Portaria 209/2004, de 3 de março, assegura a harmonização em matéria de identificação e classificação de resíduos, e facilita o conhecimento, pelos agentes económicos, do regime jurídico em que se enquadram.

³ É obrigatória a realização de análises periódicas às lamas e aos solos, nos termos do anexo II, devendo os respetivos resultados encontrarem-se dentro dos limites impostos no anexo I.

restantes entidades, a implementação do regime da atividade de valorização agrícola de lamas nos solos (VAL).

- (6) A DRAP constitui-se como balcão único no âmbito do presente regime, ou seja, no licenciamento da VAL.
- (7) A atividade de VAL só pode ser exercida por produtores ou OGR que sejam titulares de alvará para a armazenagem e/ou tratamento de lamas emitido pela CCDR, ao abrigo do RGGR; que comprovem dispor de um técnico responsável (TR), acreditado pela DGADR, nos termos do art.º 8.º do DL n.º 276/2009; e que obtenham o licenciamento pela DRAP, mediante a aprovação do plano de gestão de lamas (PGL).
- (8) Cabe ao TR elaborar o PGL e assegurar o cumprimento das disposições previstas, nomeadamente de controlo analítico da qualidade das lamas e dos solos; de registo e informação; de formação do pessoal afeto à VAL; bem como quaisquer outras orientações técnicas impostas pelas AC. O TR pode exercer a VAL em mais de um perímetro de intervenção, com o limite de 40.000t de lamas sob sua responsabilidade, por ano civil.
- (9) O PGL deve ser instruído em conformidade com os requisitos previstos no Anexo III do DL n.º 276/2009 e evidenciar, designadamente, a aptidão dos solos para a VAL; e prever destinos alternativos adequados quando não seja possível a valorização da totalidade das lamas nele inscritas.
- (10) A DRAP, após parecer vinculativo da APA, em matéria de utilização dos recursos hídricos, e da CCDR territorialmente competente, aprova o PGL, cuja validade máxima são cinco anos.
- (11) Qualquer alteração ao PGL aprovado, tem de ser submetida em adenda à DRAP, identificando claramente as alterações propostas. A sua apreciação e aprovação corre os mesmo termos estabelecidos⁴ para a aprovação de um PGL.

⁴ Procedimentos estabelecidos nos art.ºs 15.º e 16.º do DL n.º 276/2009

- (12) Pela apreciação do PGL é devida uma taxa, sendo a receita repartida pelas entidades intervenientes nas proporções estabelecidas no art.º 22.º. Em caso de atualização de um PGL, por submissão de adenda, é devida uma taxa correspondente a 20% do valor da taxa de apreciação em vigor.
- (13) O OGR titular de um PGL aprovado, deve apresentar anualmente junto da DRAP uma declaração do planeamento das operações (DPO) de VAL para cada exploração agrícola intervencionada, definindo a origem e qualidade das lamas, as parcelas e quantidades a aplicar e respetivas datas.
- A DPO é submetida no modelo de formulário estabelecido pelo Anexo IV do DL n.º 276/2009, o qual se encontra disponível, designadamente, na página eletrónica da DGADR e de algumas DRAP.
- (14) A DRAP verifica a conformidade da DPO com o PGL aprovado, designadamente no que concerne à verificação das parcelas, à origem das lamas e sua componente analítica, podendo solicitar informações adicionais, bem como o aditamento ou reformulação da mesma ou impor, aquando da sua aprovação, outras condições para a realização do espalhamento.
- (15) O transporte de resíduos só pode ser realizado por OGR licenciados, nos termos do DL n.º 178/2006 ou através de empresas de transportes de mercadorias devidamente autorizadas, acompanhados de uma guia de resíduos.
- (16) As operações de VAL podem ter início no período de sete dias após a entrega da DPO, se a DRAP não requerer informações ou elementos complementares para apreciação e aprovação.
- (17) É obrigação do titular de um PGL notificar a DRAP com a antecedência estabelecida sempre que ocorram alterações na DPO aprovada; notificar o responsável da exploração agrícola onde serão aplicadas as lamas, com a antecedência mínima de três dias em relação à data prevista na DPO; manter o registo da informação da atividade VAL, disponível para consulta das entidades competentes, durante um período de 10 anos.
- (18) A fiscalização do cumprimento do DL n.º 276/2009 compete às DRAP, às CCDR, à APA, e às autoridades policiais, nomeadamente ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR), sem prejuízo das competências determinadas por lei a outras entidades.

As sanções neste âmbito estão classificadas como contraordenações ambientais, sendo-lhes assim aplicável o regime constante da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs. 89/2009, de 31 de agosto e 114/2015, de 28 de agosto. A instrução e decisão dos processos cabe às DRAP e à APA.

- (19) As DRAP remetem, até 1 de fevereiro de cada ano, à APA e à DGADR, a informação sobre os atos de VAL que respeitam ao ano transato, nomeadamente as relativas às DPO⁵. A APA elabora e envia à Comissão Europeia (CE) o relatório trienal de síntese sobre a VAL em Portugal, informando sobre as quantidades utilizadas, os critérios seguidos e as dificuldades encontradas,⁶.
- (20) A Agência dispõe da base de dados (BD) informática inerente à gestão dos resíduos: o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb). A partir deste sistema é possível extrair informação, tendo por base nomeadamente o registo dos resíduos movimentados pelos produtores e pelos OGR.

⁵ Áreas e parcelas da Exploração; Origem, tipo (LER), características (parâmetros agrónomicos e microbiológicos, metais pesados, outros parâmetros) e quantidade das lamas valorizadas agronomicamente; Tipo de tratamento a que as lamas foram sujeitas.

⁶ Conforme dispõe o art.º 17.º da Diretiva Lamas 86/278/CEE.

Metodologia

(21) A metodologia utilizada por esta Inspeção-Geral para o acompanhamento das recomendações formuladas no relatório da Auditoria indicada em (1) consistiu nas fases e ações sistematizadas no seguinte Quadro:

Quadro 1 – Metodologia da Ação de *follow up*

Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das recomendações exaradas na Auditoria ao sistema VAL (Processo N.º AS/000016/15); • Estudo da legislação aplicável; • Análise dos Planos de Ação atualizados das AC; • Elaboração dos checklists para as verificações.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Análise dos Planos de Ação atualizados das AC; • Reuniões com os responsáveis da DGADR, da DRAPC e da DRAPAL com vista a obter esclarecimentos sobre a implementação dos respetivos Planos de Ação e recolha de documentação complementar; • Realização de conferência por telefone, com a DRAPALG; • Análise da documentação e informação disponibilizada pelas AC, evidenciando as medidas implementadas.
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de relatório da Ação de <i>follow-up</i>.

CONCLUSÕES

- (4) As AC empreenderam medidas tendo em vista o alcance dos objetivos subjacentes às recomendações da *Auditoria ao sistema de valorização em solos agrícolas, por lamas de depuração*.

- (5) Quanto à DGADR, das oito recomendações formuladas à Direção Geral são consideradas concluídas três, encontrando-se em implementação três e por iniciar duas, o que resulta numa taxa de execução de 75% e de conclusão de 38% [vide (23) e Quadro 2].

Foram concluídas as relativas à formação dos técnicos em VAL; à qualidade e acessibilidade dos conteúdos disponibilizados na sua página eletrónica e à correta tramitação da taxa cobrada.

As principais pendências respeitam à elaboração de proposta de revisão legislativa do regime da VAL - que irá ter início em 2018 -; à implementação de um SI global para a gestão das lamas; à estabilização das normas e procedimentos para fiscalização da VAL e da VAR. Os diferentes entendimentos por parte das CCDR, relativos aos alvarás para VAL, o controlo sistemático do limite de lamas geridas pelo TR e o correto preenchimento das GAR/e-GAR, incluem-se também neste grupo.

- (6) Relativamente à APA, releva que a concretização de duas das quatro recomendações, encontrando-se em curso outras duas, o que resulta numa taxa de execução de 100% e de conclusão de 50% (vide (24) e Quadro 3).

As medidas em curso relacionam-se com a fase transitória de operacionalização da e-GAR e o cumprimento dos prazos legais para emissão dos pareceres necessários ao licenciamento da VAL.

- (5) Das 13 recomendações aplicáveis à DRAPC, foram cumpridas quatro, encontrando-se sete em implementação e duas por iniciar. Face à presente avaliação, esta Direção-Regional revela uma taxa de execução de 85% e de conclusão de 31%

A revisão do regime da VAL, sob coordenação da DGADR, e a monitorização sistemática dos PGL e DPO, não se encontram ainda implementados.

As pendências estão relacionadas com a implementação completa de um SI para gestão global do sistema VAL; bem como da e-GAR e do novo modelo de PGL; a garantia do cumprimento, nas declarações de autorização de VAL, das datas de aplicação previstas nas DPO; e a fraca representatividade das parcelas sujeitas a controlo *in loco*.

A delegação de competências – conferida para as *faltas e impedimentos* - deixa em aberto a possibilidade da nulidade do ato, porquanto ela é conferida apenas naquelas circunstâncias.

- (6) No que respeita à DRAPAL, das 14 recomendações formuladas, cinco foram concluídas, encontrando-se oito em implementação e uma por cumprir. As taxas de execução e de cumprimento relativas a esta Direção Regional atingiram, respetivamente, os 93% e os 37%.

As ações ainda a implementar, por esta AC, estão também relacionadas com o SI para gestão global do regime; a fiscalização *in loco*, com identificação inequívoca do “material” que se encontra para espalhamento, e o melhoramento da capacidade de resposta do INIAV nas análises solicitadas.

A revisão do regime da VAL, sob coordenação da DGADR; a monitorização sistemática dos PGL e DPO; bem como da correta utilização da GAR/e-GAR; e os aperfeiçoamentos adotados na tramitação contraordenacional constituem relevantes medidas em concretização.

- (7) Relativamente à DRAPALG, das 13 recomendações emanadas da Auditoria, três foram cumpridas, quatro encontram-se em implementação e seis estão por iniciar. Este estado de implementação das recomendações origina uma taxa de execução de 54% e de cumprimento de 23%

As ações por desenvolver relacionam-se especialmente com a revisão do regime da VAL, sob coordenação da DGADR; o aperfeiçoamento da informação na página eletrónica; a elaboração do Manual de Procedimentos, a par do elenco de melhoramentos normativos de gestão e fiscalização trabalhados em conjunto entre as AC, em sede de GTL e CTADL; a correta utilização de GAR/e-GAR por parte dos OGR; e a monitorização dos PGL e DPO, bem como de operações associadas a lamas para VAL constantes do SILiAmb.

RECOMENDAÇÕES REFORMULADAS

Face à análise desenvolvida, e e as diligências realizadas junto das AC, tendo por base o formulado na *Auditoria ao Sistema de valorização de resíduos em solos agrícolas por lamas de depuração*, torna-se necessário o prosseguimento dos esforços envidados pelas AC, visando a efetiva e integral implementação das recomendações, para aperfeiçoamento da VAL.

Assim recomenda-se:

À DGADR, que

- (28) Promova, em articulação com a APA e as DRAP, e no âmbito dos CTADL e GTL, e submeta à Tutela a necessária revisão das normas do DL n.º 276/2009 [vide (23) e recomendação (162) da Auditoria].
- (29) Avalie, em articulação com as DRAP, e com a APA, a implementação de um SI para monitorização e gestão dos PGL, das DPO e do fluxo das lamas [vide (23) e recomendação (165) da Auditoria].
- (30) Assegure, com a APA e as DRAP, a melhor implementação da e-GAR e utilização do SILiAmb no âmbito da VAL [vide (23)].
- (31) Prossiga, com as DRAP e demais AC, a definição e aperfeiçoamento das normas e procedimentos, visando a aplicação, conforme, eficiente e eficaz do DL n.º 276/2009 [vide (23) e recomendação (167) da Auditoria].
- (32) Aperfeiçoe o controlo do limite de lamas geridas pelo técnico responsável [vide (23) e recomendação (168) da Auditoria].

À APA, que

- (33) Garanta a conclusão da eficaz implementação da e-GAR [vide (24)].
- (34) Assegure a emissão dos pareceres no prazo legalmente estabelecido [vide (24) e recomendação (172) da Auditoria].

Às DRAP, que

- (35) Promovam, com a DGADR e demais entidades, nomeadamente nas CTADL e GTL, a necessária revisão do regime da VAL [*vide* (25) a (27) e recomendação (174) da Auditoria].
- (36) Diligenciem a implementação de um SI para a gestão articulada e controlo de toda a atividade de VAL [*vide* (25) a (27) e recomendação (175) da Auditoria].
- (37) Prossigam o aperfeiçoamento da informação disponibilizada na página eletrónica para acesso ao regime da VAL, incluindo os modelos para a submissão de DPO, em formato editável [*vide* (25) a (27) e recomendação (177) da Auditoria].
- (38) Assegurem, em articulação com a DGADR, a definição e aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para assegurar a aplicação conforme, eficaz e eficiente do regime da VAL [*vide* (25) a (27) e recomendação (179) da Auditoria].
- (39) Diligenciem para que as declarações de autorização de VAL respeitem as datas de aplicação previstas nas DPO [*vide* (25) a (27) e recomendação (181) da Auditoria].
- (40) Promovam o cumprimento dos requisitos, pelos OGR, de correto preenchimento das GAR e da presença do TR na aplicação das lamas [*vide* (25) a (27) e recomendação (182) da Auditoria].
- (41) Prossigam a ampliação, aperfeiçoamento e uniformização dos procedimentos de controlo da VAL [*vide* (25) a (27) e recomendação (183) da Auditoria].
- (42) Instituem a monitorização sistemática dos PGL e das DPO, em ordem ao cumprimento do regime da VAL [*vide* (25) a (27) e recomendação (184) da Auditoria].

À DRAPC, que

- (43) Conclua o aperfeiçoamento do despacho de delegação de competências para aprovação do PGL e da DPO [*vide* (25) e recomendação (180) da Auditoria].

À DRAPALG, que

- (44) Assegure um sistema de numeração única dos PGL [*vide* (27) e recomendação (178) da Auditoria].
- (45) Adote um modelo de informação técnica para apoio à decisão de aprovação do PGL e da DPO [*vide* (27) e recomendação (180) da Auditoria].

PROPOSTAS

- (8) Atento o exposto, propõe-se o envio do presente relatório de acompanhamento, para conhecimento e implementação das recomendações formuladas:
- a) À DGADR, considerando (28) a (32);
 - b) À APA, atentos (33) e (34);
 - c) À DRAPC, quanto a (35) a (43);
 - d) À DRAPAL, no tocante a (35) a (42);
 - e) À DRAPALG, de acordo com (35) a (42), (44) e (45).
- (9) Em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, mais se propõe que por parte destas Autoridades seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório, no que concerne às medidas relevantes concretizadas.

À consideração superior,

IGAMAOT,

ÍNDICE DOS ANEXOS

	Págs.
1. Plano de ação da DGADR	10
2. Nota Síntese da 2.ª Reunião GTL.....	39
3. Proposta de Nota Síntese da 4.ª Reunião GTL	39
4. Novo modelo de aprovação do PGL	15
5. Valorização agrícola de resíduos, fertilizantes do solo.....	5
6. Verificação documental em procedimento fiscalização de VAL.....	2
7. Verificação documental em procedimento fiscalização de resíduos abrangidos pelo RGGR.....	1
8. Procedimento fiscalização em situações de matéria indefinida	7
9. Procedimento de colheita de amostras de lamas para VAL e de compostos	13
10. Orientação sobre a aplicação do regime contraordenacional	5
11. Plano de ação da APA	1
12. Portaria nº 145/2017, que cria a e-GAR	5
13. Plano de ação da DRAPC.....	11
14. Despacho de delegação de competências - DRAPC	1
15. Plano de ação da DRAPAL.....	6
16. Procedimento de acompanhamento e fiscalização na aplicação de lamas	12
17. Articulação DRAP / CCDR fiscalização.....	1
18. Despacho delegação competências DRAPAL.....	1
19. Plano de ação da DRAPALG	1